



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.513/08

CONTRATO N. 2008/224.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL  
TELECOM S.A., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO  
UNIDIRECIONAL, VIA FIBRA ÓTICA,  
DOS SINAIS ANALÓGICOS DE ÁUDIO E  
VÍDEO DA TV CÂMARA E DO SINAL  
ANALÓGICO DA RÁDIO CÂMARA FM.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL - Lote D, Bloco "B", 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco "E", 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores LAURENCE DA CUNHA ALVES, brasileiro, divorciado, e EDEN JORGE DE ANDRADE, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 178/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual para o novo período de 26/6/13 a 30/12/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tão logo seja concluído procedimento licitatório cujo objeto é o mesmo deste Contrato;

b) reajuste de 7,625% (sete inteiros e seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado contratado, correspondente à média aritmética dos índices INPC/IBGE e IGP-DI/FGV no período de abril/12 a abril/13, em conformidade com o disposto na cláusula Oitava deste Contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/224.5, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$85.563,98 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), referentes à transmissão de sinais de áudio e vídeo via fibra ótica para *broadcast*.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços informados no *caput* desta Cláusula, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002817, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.131.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 26/6/13 a 30/12/13.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Laurence da Cunha Alves  
Representante Legal  
CPF n. 332.984.597-04

Eden Jorge de Andrade  
Representante Legal  
CPF n. 566.423.936-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS